

MINUTA DE DECRETO ESTADUAL nº xxx de xx de xxx de 2019

Aprova o **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro**, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, assim declarada pelo Decreto nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, e dispõe sobre o seu regulamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A Lei federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

O Decreto nº 60.302/2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §3º, define que a aprovação de Plano de Manejo de Área de Proteção Ambiental será efetuada por meio de decreto;

O Decreto nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro;

A importância da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro para proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável na região.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, Unidade de Conservação de Uso Sustentável com 453.082,704 hectares situados nos municípios de Bertiooga, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Artigo 2º - O zoneamento está delimitado conforme o Anexo III deste Decreto, e cujos arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo – Portal Datageo.

DOS OBJETIVOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UC

Artigo 3º - São objetivos da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro:

- I) Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas;

- II) Ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca;
- III) Promover o desenvolvimento sustentável na região.

DO ZONEAMENTO

Artigo 4º - Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre:

- I) na faixa de praia - o espaço arenoso entre a zona de surfe e (a) a duna frontal ou (b) início de vegetação de restinga ou (c) estruturas construídas pelo homem;
- II) na área insular - a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;
- III) no Costão Rochoso - área formada por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático;
- IV) nos manguezais - os terrenos baixos sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas.

Artigo 5º - Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente marinho todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres, descritos no artigo anterior, até os limites da APA.

Artigo 6º - O zoneamento da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro é composto por cinco zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constituiu o Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro atende critérios técnicos, tais como áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, ambientes frágeis, espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos, ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros, área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte, praias em processo de urbanização.

Artigo 7º - O zoneamento da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro é composto por cinco zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - **ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE):** É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral. Na porção terrestre abrange aproximadamente 16,34 hectares (12,14% do ambiente terrestre) e na faixa entre-marés abrange aproximadamente a 19,43 km correspondendo às áreas de manguezais do Rio Guaratuba, Rio Itaguaçu e trechos do Itapanhaú, localizadas no Parque Estadual da Restinga de Bertiooga (setor Guaíba) e a zona entre-marés do Parque Estadual do Itinguçu (setor Carijó). Na porção marinha abrange aproximadamente 6.650,42 hectares (1,46% do ambiente marinho) correspondendo ao Parque Estadual Marinho da Laje de Santos (setor Itaguaçu) e ao raio de 1 km da Ilha da Queimada Pequena, Ilha de Peruíbe, Ilhote e Laje Noite Escura pertencente à Estação Ecológica dos Tupiniquins; a área de 481 ha pertencente à unidade de Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama e a faixa de 250 m de área marinha do Parque Estadual Xixojá Japuí (Setor Carijó).

II - **ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio):** Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas. Na porção terrestre abrange aproximadamente 0,93 hectares da UC (0,04% do ambiente terrestre da UC) e corresponde no Setor Carijó a parte emersa da Área de Manejo Especial (AME) Laje da Conceição. Na porção marinha abrange aproximadamente 50.839,75 hectares (11,20% do ambiente marinho) e corresponde ao Setor Itaguaçu em sua totalidade, localizado no entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos que apresenta grande relevância biológica para renovação dos estoques pesqueiros.

III - **ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE):** Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala. Na porção terrestre abrange 181,22 hectares (87,86% do ambiente terrestre) a faixa de praia de 80,68 km e toda área de ocorrência de costão rochoso, inseridas nos setores Guaíbe e Carijó. No setor Guaíbe corresponde a toda a extensão da Área de Manejo Especial (AME) da Ponta da Armação segundo o critério de turismo de baixo impacto; faixa de praia não urbanizadas de Itaguaré em Bertioga; áreas de Manguezais do Canal de Bertioga e rio Itapanhaú até os limites com o Parque Estadual da Restinga de Bertioga, em Bertioga. No setor Carijó corresponde a faixa de praia não urbanizada de Taniguá, também conhecida como praia Deserta em Peruíbe, manguezais do rio Itanhaém, no Município de Itanhaém, e dos rios Preto e Branco, no Município de Peruíbe. Na porção marinha abrange 142.799,00 hectares (31,46% do ambiente marinho) e corresponde às regiões de ocorrência de atividades de uso de baixa escala com o predomínio da pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, a faixa entre a linha de costa até 5 milhas náuticas. No setor Guaíbe abrange a AME Ilha da Moela. No setor Carijó corresponde ao raio de 3 Km ao redor da Ilha da Queimada Grande, raio de 1 km ao redor da ZPE da ESEC dos Tupiniquins Ilha da Queimada Pequena, porção marinha da AME Laje da Conceição, ao redor do Parcel Pedro II e ao redor do parcel dos Reis.

IV - **ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEX):** É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas. Na porção terrestre abrange aproximadamente 22,10 km de faixa entre-marés e corresponde às praias com média intervenção antrópica. No setor Carijó, município de Peruíbe, compreende a Praia de Guaraú e, no setor Guaíbe, município de Guarujá, as praias de Perequê, São Pedro, Iporanga, Conchas, Taguaiba ou Pinheiro, Éden e Sorocotuba. No município de Bertioga as praias da Enseada, Guaratuba, Boracéia. Na porção marinha abrange aproximadamente 87.808,49 hectares (19,30% do ambiente marinho) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e, o turismo de média intensidade, compreendendo, a faixa de 5 milhas náuticas até a isóbata 23,6 m sobrepondo a Zona 3 de Marinha (Z3M) do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013.

V - **ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI):** É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas. Na porção terrestre abrange aproximadamente 42,45 km de faixa entre-marés, correspondendo a todas as praias de alta intervenção antrópica, urbanização consolidada, turismo de alta intensidade e associado às locais com maior infraestrutura e serviços.

Na porção marinha abrange aproximadamente 165.765,97 hectares (36,53% do ambiente marinho) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala como a pesca profissional de grande porte e cruzeiros. Compreende a faixa entre a isóbata de 23,6 m até o limite da unidade, sendo isóbata de 30m no setor Carijó e 40m no setor Guaíbe.

Artigo 8º - Ficam estabelecidas seis áreas, assim consideradas porções territoriais destinadas à implementação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e que apresentam caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas, e cujas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC): É aquela caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies;

II - ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR): É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação dos impactos negativos;

III - ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC): É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos físicos, históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes;

IV - ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP): É aquela caracterizada por ambientes relevantes para renovação de estoques pesqueiros;

V - ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO (AIT): É aquela caracterizada por ambientes onde são realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento, em razão da presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local;

VI - ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM): É aquela caracterizada por ambientes destinados para pesca artesanal de baixa mobilidade.

Artigo 9º - A instituição das áreas de interesse deverá atender os seguintes procedimentos:

I) As condições fáticas deverão ser atestadas por laudo técnico;

II) As áreas deverão ser aprovadas pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;

III) Deverá ser dada publicidade em meios oficiais;

IV) Deverá ser garantida a manifestação do contraditório;

V) As Áreas poderão ser instituídas no ato de aprovação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;

VI) No âmbito da implementação dos planos de manejo, as áreas com regras específicas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, por Resolução do Secretário de Meio Ambiente, mediante manifestação do Conselho Gestor da Unidade e Comitê de Integração dos Planos e divulgada para conhecimento público;

VII) Os regramentos das atividades, previstos no Plano de Manejo, poderão ser detalhados, por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com base no Artigo 12 do Decreto Estadual nº 53.527/2008.

Artigo 10 - As condições fáticas de existência das áreas de interesse são:

- I - ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC):** Presença de ambientes frágeis ou de alta biodiversidade e/ou de especial importância para deslocamento, reprodução de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- II - ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR):** Presença de ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica, bem como praias e demais áreas terrestres em risco (médio, alto e muito alto) de erosão;
- III - ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC):** Presença de ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural e/ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais;
- IV - ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP):** Presença de ambientes de especial importância para a conservação e reprodução de espécies alvo da pesca;
- V - ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO (AIT):** Presença de ambientes com características paisagísticas relevantes e ecossistemas que necessitam de ordenamento do turismo para promover sua sustentabilidade;
- VI - ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM):** Presença de ambientes próximos a comunidades locais, por elas indicados e utilizados historicamente, onde praticam a pesca artesanal de baixa mobilidade com disponibilidade restrita ao recurso pesqueiro.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS

Artigo 11 - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 7º, com exceção da Zona de Proteção Especial, as seguintes normas e diretrizes gerais:

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- I - As normas estabelecidas neste plano se aplicam sem prejuízo da legislação vigente incidente sobre o território, incluindo as normas específicas da Marinha do Brasil;
- II - As normas gerais se aplicam a todas as zonas, com exceção da Zona de Proteção Especial, sem prejuízo das normas específicas de cada zona;
- III - Os procedimentos e aplicação para obtenção de ciência, anuência e autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis descritas neste Plano de Manejo serão regulamentados pelo órgão gestor no prazo de até 180 dias;
- IV - No ambiente marinho:
 - a) A navegação, incluindo a prática de esportes náuticos motorizados, deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
 - b) O fundeio de embarcações será permitido em casos que comprometam a segurança da navegação e/ou a salvaguarda da vida humana no mar;
 - c) Fica condicionada à anuência do órgão gestor a instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor;
 - d) Ficam proibidos (as):
 - i. A troca de água de lastro de navios conforme normas vigentes;
 - ii. A atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento para respiração artificial, em qualquer modalidade;
 - iii. Raspagem de casco de navios.
- V - No ambiente terrestre:
 - a) As atividades realizadas na faixa de praia devem ser regulamentadas, pelos órgãos competentes, observando:
 - i. Os objetivos de criação da APA Marinha;
 - ii. Os objetivos das zonas em que se inserem;
 - iii. Os atributos que suscitaram a criação da unidade;
 - iv. Garantia da qualidade ambiental para uso público e demais atividades compatíveis com os objetivos da APA.
 - b) As atividades privadas e serviços públicos na faixa de praia observarão a manutenção das condições mínimas para reprodução das espécies identificadas no território, ameaçadas de extinção e/ou espécies migratórias;
 - c) Os pontos de deságue das águas pluviais ou demais cursos d'água nas faixas de praias deverão ser controlados e monitorados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade das águas e evitando a poluição das praias e do ambiente marinho;
 - d) Os órgãos públicos, no âmbito de suas atribuições, deverão proteger os atributos da APA, especialmente no que se refere aos impactos relacionados à alteração significativa da radiação solar e do fotoperíodo na faixa de praia, visando garantir o uso público e os processos ecológicos;
 - e) Fica proibida a introdução de espécies exóticas nos ambientes insulares.

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- f) O despejo de efluentes sanitários deverá atender aos padrões adequados ao tratamento secundário.

VI - No ambiente marinho e terrestre:

- a) Serão admitidas ações emergenciais visando a segurança dos usuários, a integridade dos atributos da UC e o alcance dos seus objetivos em quaisquer zonas, comunicando ao órgão gestor;
- b) Priorizar a não geração de resíduos e dar destinação adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);
- c) Fica permitida a instalação de estruturas náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista:
 - i. A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas deverá garantir a hidrodinâmica do local, salvo em casos de obras de utilidade pública para adaptação às mudanças climáticas;
 - ii. O enquadramento de estruturas náuticas instaladas no ambiente marinho deverá atender a classificação do zoneamento do ambiente terrestre adjacente;
- d) Qualquer procedimento relacionado a atividade de dragagem e disposição de material dragado em águas sob jurisdição nacional deverá ser objeto de licenciamento ambiental, conforme normas vigentes.
- e) Fica condicionado à ciência do órgão gestor o monitoramento ambiental.
- f) Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - i. A pesquisa científica mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC) e seguir as diretrizes dos Programas de Gestão. Em caso de pesquisa realizada em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência à comunidade local;
 - ii. A instalação ou ampliação de empreendimentos que promovam alteração da hidrodinâmica e da dinâmica de sedimentação costeira;

Artigo 12- Aplicam-se à Zona sob Proteção Especial – ZPE, a legislação incidente no território, especialmente as seguintes normas:

I - No ambiente marinho:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual Xixová Japuí (Decreto nº 37.536/1993) e no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC

II - No ambiente terrestre:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do PE Restinga de Bertioiga (Decreto nº 56.500/2010), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
- b) Aquelas previstas no diploma de criação do PE do Itinguçu (Lei nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- III - No ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:
- a) Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
 - b) Aquelas previstas no diploma de criação da PE Marinho Laje de Santos (Decreto Estadual nº 37.537/1993), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;
 - c) Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins (Decreto Federal nº 92.964/1986), no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;
 - d) Aquelas previstas no diploma de criação do RVS Ilhas do abrigo e Guararitama (Lei nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

Artigo 13 - Aplicam-se à Zona de Proteção da Geobiodiversidade – ZPGBio as seguintes normas específicas:

- I - No ambiente marinho:
- a) O tráfego de embarcações e a manobra de aproximação deverão ser realizados em velocidade compatível com a proteção dos atributos desta zona;
 - b) Ficam proibidos (as):
 - i. Todas as modalidades de pesca;
 - ii. O acionamento de bomba de porão das embarcações exceto no caso de salvaguarda da vida humana;
 - iii. Fundeio de navios.
- II - No ambiente terrestre:
- a) Fica proibida a presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica, monitoramento e manutenção de faróis pela Marinha;
 - b) Acampamentos e pernoites estão restritos as atividades de pesquisas científicas, manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha, gestão da Unidade e atividade de operação de radioamador.
- III - No ambiente marinho e terrestre:
- a) Os empreendimentos existentes deverão ser mapeados e as regras de manutenção deverão obedecer ao disposto no Anexo IV;
 - i. O empreendedor e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo IV;
 - ii. Este Termo de Compromisso será requisito para renovação das licenças ambientais;
 - b) Fica condicionada à ciência do órgão gestor as atividades de Educação Ambiental;
 - c) Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - i. O sobrevoo por veículos aéreos não tripulados (VANTS) quando em áreas de concentração de aves;
 - ii. A instalação de novos empreendimentos e obras de utilidade pública.
 - d) Ficam proibidos (as):
 - i. A introdução de espécies exóticas;
 - ii. A emissão de ruídos excessivos;

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- iii. O extrativismo;
- iv. A aquicultura.
- v. A retirada e o depósito de areia e material rochoso;
- vi. Novos empreendimentos e obras que não sejam de utilidade pública.

Artigo 14 - Aplicam-se à Zona de Baixa Escala – ZUBE as seguintes normas:

I - No ambiente marinho:

- a) Fica permitida a pesca com rede de emalhe até o limite de 01 (uma) milha náutica da costa, por embarcações motorizadas com até dez metros de comprimento, salvo o disposto em contrário na legislação vigente;
- b) Ficam proibidos (as):
 - i. A pesca de arrasto motorizado, no raio de 500 metros da Ilha da Queimada Grande;
 - ii. A pesca profissional de qualquer modalidade por embarcações com Arqueação Bruta (AB) acima de 20 (vinte) AB e/ou comprimento acima de 12 (doze) metros;
 - iii. O trânsito de embarcações em velocidade superior a 6 (seis) nós nos rios junto aos manguezais e nas desembocaduras estuarinas e lagunares;
 - iv. O fundeio de navios e embarcações de grande porte;
 - v. Captura de *Sardinella brasiliensis* (Steindachner, 1879) juvenis para uso como iscas vivas;
 - vii. A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parcelas independente da arqueação bruta.
 - viii. A pesca de arrasto, pelo sistema de portas, por embarcações maiores que 10 AB, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da linha de costa.
 - ix. A pesca de emalhe em distâncias menores que: a) 250 (duzentos e cinquenta) metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 500 (quinhentos) metros da linha de praias arenosas, considerando a maré máxima de baixamar;
- c) Fica condicionada à licença especial/autorizações especiais do órgão gestor a pesca de emalhe na área marinha compreendida entre as barras dos rios Preto e Barra do Una, no município de Peruíbe entre:
 - i. 50 (cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta metros) de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes;
 - ii. 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) metros da zona de arrebentação de ondas;

II - No ambiente terrestre:

- a) Fica permitido o Extrativismo de caranguejo-uçá *Ucides cordatus* (Linnaeus, 1763), desde que atendendo aos dispostos nas legislações vigentes e às diretrizes dos Programas de Gestão;

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor a realização de eventos de baixa escala e torneios de modalidades esportivas;
 - i. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas;

III - No ambiente marinho e terrestre:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Os empreendimentos que possam gerar impacto nos manguezais deverão apresentar, minimamente, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, monitoramento dos recursos pesqueiros que utilizem o local, ainda que em parte do seu ciclo de vida e a apresentação de medidas que garantam a salvaguarda ambiental.
- c) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
 - i. Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;
- d) Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - i. No processo de licenciamento dos empreendimentos de piscicultura, seja simplificado ou ordinário, o órgão gestor deverá, após demandado pelo órgão licenciador, manifestar-se em 60 dias, ouvido o Conselho Gestor;
 - ii. Os empreendimentos com impactos significativos em áreas de manguezais.
- e) Fica proibida a aquicultura com espécies exóticas com potencial de bioinvasão, exceto o mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

Artigo 15 - Aplicam-se à Zona de Uso Extensivo - ZUEX as seguintes normas:

I - No ambiente marinho:

- a) Fica proibida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta;

II - No ambiente marinho e terrestre:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Fica condicionada à ciência do órgão gestor:
 - i. Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor;

- c) No processo de licenciamento dos empreendimentos de piscicultura, seja simplificado ou ordinário, o órgão gestor deverá, após demandado pelo órgão licenciador, manifestar-se em 60 dias, ouvido o Conselho Gestor;
- d) Fica proibida a aquicultura com espécies exóticas com potencial de bioinvasão, exceto o mexilhão Perna perna (Linnaeus, 1758).

Artigo 16 - Aplicam-se à Zona de Uso Intensivo - ZUI as seguintes normas:

- I - No ambiente marinho:
 - a) Fica permitida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parcelas independente da arqueação bruta.
- II - No ambiente marinho e terrestre:
 - a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
 - b) Fica condicionada à ciência do órgão gestor:
 - i. Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor.
 - c) No processo de licenciamento dos empreendimentos de piscicultura, seja simplificado ou ordinário, o órgão gestor deverá, após demandado pelo órgão licenciador, manifestar-se em 60 dias, ouvido o Conselho Gestor.
 - d) Fica proibida a aquicultura com espécies exóticas com potencial de bioinvasão, exceto o mexilhão Perna perna (Linnaeus, 1758).

DAS NORMATIVAS DAS ÁREAS DE INTERESSE

Artigo 17 - Aplicam-se à Área de Interesse para a Conservação (AIC) as seguintes normas:

- I - O ordenamento das atividades deverá ser feito no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes medidas:
 - a) Prever o monitoramento do atributo que motivou a criação da Área;
 - b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas na Área com a conservação, tais como:
 - i. Controle de acesso e velocidade;
 - ii. Sinalização das Áreas;
 - iii. Prever limite aceitável de uso.

Artigo 18 - Aplicam-se à Área de Interesse para Recuperação (AIR) as seguintes normas:

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- I - As atividades de recuperação deverão seguir as diretrizes do Programa de Manejo e Recuperação que estabelecerá um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) considerando as seguintes diretrizes:
 - a) Definir ações de recuperação e respectivos métodos e procedimentos para sua realização;
 - b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas às necessidades decorrentes dos processos de recuperação, tais como:
 - i. Controle de velocidade, quando couber;
 - ii. Monitoramento e controle de pontos de poluição;
 - iii. Sinalização das Áreas;
 - iv. Suspensão temporária de acesso às Áreas, quando couber.

Artigo 19 - Aplicam-se à Área de Interesse Histórico-Cultural (AIHC) as seguintes normas específicas:

- I - O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
 - a) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas nesta Área com seus objetivos, tais como:
 - i. Controle de acesso e velocidade;
 - ii. Sinalização da Área;
 - iii. Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - iv. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - v. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - vi. Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.
- II - Fica proibida a degradação ou descaracterização dos atributos protegidos pela AIHC.

Artigo 20 - Aplicam-se à Área de Interesse para Renovação do Estoque Pesqueiro (AIREP) as seguintes normas:

- I - O ordenamento das atividades de pesca deverá se dar no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes diretrizes:
 - a) Suspender a pesca de acordo com o recurso pesqueiro;
 - b) Definir frequência e duração da suspensão;
 - c) Prever o monitoramento dos recursos que motivaram a criação da Área.

Artigo 21 - Aplicam-se à Área de Interesse para o Turismo (AIT) as seguintes normas:

- I - O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:

- a) Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - b) Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - c) Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - d) Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.
- II - Nas AIT inserida na ZUBE, o fundeio de embarcações somente será permitido onde tiver poitas, sendo proibida a utilização de âncoras, salvo, em coordenadas acordadas com o órgão gestor ou apontadas no Plano de Ordenamento Turístico.

Artigo 22 - Aplicam-se à Área de Interesse para a Pesca de Baixa Mobilidade (AIPBM) as seguintes normas:

- I - O ordenamento das atividades de pesca deverá ser feito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável em conjunto com as comunidades locais que indicaram as respectivas Áreas, considerando as seguintes medidas:
- a) Prever o auto monitoramento da captura incidental da fauna não alvo da pesca;
 - b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas com a pesca de baixa mobilidade, tais como:
 - i. Compatibilização dos métodos de pesca com a pesca de baixa mobilidade;
 - ii. Compatibilização dos demais usos com a pesca de baixa mobilidade;
 - iii. Sinalização das Áreas;
 - iv. Em casos de incompatibilidade com outras atividades, privilegiar sempre a pesca de baixa mobilidade;
- II - As atividades de pesca desenvolvidas na AIPBM ficam condicionadas ao cadastramento e obtenção de autorização especial emitida pelo órgão gestor, conforme instrumento normativo específico;
- III - As comunidades beneficiárias desta Área deverão participar dos programas de monitoramento pesqueiro.

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO

Artigo 23 - São Programas de Gestão da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais:

- I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;
- II - Uso Público, com o objetivo de articular, promover e ordenar o turismo em conjunto com os diferentes atores sócias, buscando a sustentabilidade;
- III - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir o objetivo superior da UC;

- IV - Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da Unidade;
- V - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações.
- VI - Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de ordenar as atividades econômicas desenvolvidas na UC e incentivar a adoção de boas práticas visando o desenvolvimento sustentável do território.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos Programas de Gestão estão estabelecidos no Plano de Manejo;

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos Programas de Gestão da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, para consulta sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA Marinha do Litoral Sul e da zona na qual se enquadra.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

- **Aquicultura** (Cf. Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013): cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.
 - **Aquicultura de Pequeno Porte** (Cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: menor que 1.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: menor que 05 hectares (ha); Algicultura: menor que 10 hectares (ha).
 - **Aquicultura de Médio Porte** (Cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: de 1.000 a 5.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: entre 05 e 30 hectares (ha); Algicultura: entre 10 e 40 hectares (ha).
 - **Aquicultura de Grande Porte** (Cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: maior que 5.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: maior que 30 hectares (ha); Algicultura: maior que 40 hectares (ha).
- **Atributos**: elementos sociais ou ambientais que justificam a criação da APA (Ex.: elementos do meio biótico: fauna e flora; elementos do meio abiótico: as águas, o leito marinho, feições geológicas como praias, ilhas e costões; e elementos socioculturais: cultura caiçara, pesca artesanal, extrativismo e outros).
- **Comunidades Tradicionais** (Cf. Decreto Federal Nº 6.040/2007): grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.
 - **Território de comunidades tradicionais**: (Cf. Decreto Federal Nº 6.040/2007) Espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.
- **Erosão Praial** (Fonte: SOUZA, C.R. de G.; SOUZA FILHO, P.W.M.; ESTEVES, SL.; VITAL, H.; DILLENBURG, S.R.; PATCHINEELAM, S.M. & ADDAD, J.E. 2005. Praias Arenosas e Erosão Costeira. In: C.R. de G. Souza et al. (eds.). Quaternário do Brasil. Holos, Editora, Ribeirão Preto (SP). p. 130-152. (ISBN: 85-86699-47-0): processo sedimentar natural em qualquer praia, entretanto, passa a ser problemática quando o processo severo e crônico é ao longo de toda a praia ou em partes dela, quando o fenômeno recebe a denominação de erosão praial ou costeira. As causas podem estar associadas a processos naturais, ou decorrentes de intervenções antrópicas na zona costeira. Nessas condições, o balanço sedimentar do sistema praial se torna negativo e a praia começa a apresentar vários sintomas, também conhecidos como indicadores de erosão costeira.
- **Praias** (Fonte: SOUZA, C.R. de G.; SOUZA FILHO, P.W.M.; ESTEVES, SL.; VITAL, H.; DILLENBURG, S.R.; PATCHINEELAM, S.M. & ADDAD, J.E. 2005. Praias Arenosas e Erosão Costeira. In: C.R. de G. Souza et al. (eds.). Quaternário do Brasil. Holos, Editora, Ribeirão Preto (SP). p. 130-152. (ISBN: 85-86699-47-0): são depósitos de material inconsolidado, como areia e cascalho, formados na interface entre a terra e o mar, retrabalhados por processos atuais associados a ondas, marés, ventos e correntes geradas por esses três agentes. São ambientes muito dinâmicos e sensíveis, que suportam múltiplas funções, entre elas: proteção costeira para os ecossistemas adjacentes e as atividades urbanas, recreação, turismo, e habitat para várias espécies animais e vegetais.

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- **Praia em risco Alto de Erosão** (Celia Regina de Gouveia Souza Instituto Geológico-SMA/SP e Programa de Pós-Graduação em Geografia Física-FFLCH/USP): A classificação de risco é dividida em 5 classes, desde risco muito alto até muito baixo. Praias em risco Alto de Erosão são aquelas com 10 a 11 indicadores abaixo de 41% de distribuição; 7 a 9 indicadores entre 41-60%; ou 4 a 6 indicadores com distribuição superior a 60% do arco praial.
- **Praias em risco Muito Alto de Erosão** (Celia Regina de Gouveia Souza Instituto Geológico-SMA/SP e Programa de Pós-Graduação em Geografia Física-FFLCH/USP): A classificação de risco é dividida em 5 classes, desde risco muito alto até muito baixo. Praias em risco Muito Alto de Erosão são aquelas acima de 7 indicadores de erosão costeira em mais de 60% da distribuição espacial da praia. E praias com acima de 10 indicadores de erosão costeira em 41 à 60% da distribuição espacial da praia.
- **Praia não urbanizada** (Cf. Art. 26 do Decreto Federal Nº 5.300/2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixíssima ocupação humana, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição.
- **Praia em processo de urbanização** (Cf. Art. 26 do Decreto Federal Nº 5.300/2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição.
- **Praia com urbanização consolidada** (Cf. Art. 26 do Decreto Federal Nº 5.300/2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta ambiente adjacente apresenta médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual.
- **Espécie Exótica** (Adaptado Decreto Estadual Nº 62.243/2016): aquela que não ocorre ou não ocorreu naturalmente no ambiente da APA Marinha LC.
- **Espécie doméstica**: animal ou planta que ao longo dos anos tiveram suas características físicas e comportamentais alteradas passando a se distinguir das espécies que se originaram; utilizadas pelo homem para produção, consumo ou companhia. Exemplos: animais domésticos como os cães, os gatos, os cavalos e os porcos e plantas como árvores frutíferas, plantas ornamentais e /ou medicinais.
- **Espécies envolvidas em processo de bioinvasão**: ocupação potencial ou efetiva de ambiente natural por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas três etapas no processo de bioinvasão: introdução, estabelecimento e dispersão. O impacto ambiental é mais evidente na terceira etapa, porém a prevenção e o controle são medidas mais eficazes e eficientes nas duas primeiras etapas.
- **Estrutura Náutica** (Cf Decreto Estadual Nº 58.996/2013): conjunto de um ou mais acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, planejados para prestar serviços de apoio às embarcações, à pesca e às demais atividades vinculadas à navegação;
 - **Estrutura Náutica - Classe 1**: estrutura de apoio que compreende píeres flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, salvo os de cabeceira, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento;

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- **Estrutura Náutica - Classe 2:** estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, serviços de manutenção de casco e reparos de motor, abastecimento de combustíveis e troca de óleo em área seca, assim como aquela que necessite, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas;
- **Estrutura Náutica - Classe 3:** estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e de pesca artesanal, serviços de reparos de cascos, manutenções completas de motores, pinturas de qualquer tipo, abastecimento de combustíveis e troca de óleo na água, dársenas, assim como aquela que necessite, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construção de quebra-onda destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas e abertura de canais para implantação de dársenas;
- **Geossítio:** Um ou mais elementos aflorantes da geodiversidade, resultante da ação de processos naturais ou antrópicos, delimitados geograficamente e que apresentam valor do ponto de vista científico, educacional, cultural, turístico ou outro.
- **Granulitos** (Winge, M. et. al. 2001 - 2018 . Glossário Geológico Ilustrado.) O granulito é uma classe de rochas metamórficas formada em condições de fácies granulito, ou seja, condições de metamorfismo de alta temperatura e pressão intermediária a alta. Por conta das condições de formação, alta temperatura, os granulitos são tidos como formados em profundidade na crosta terrestre.
- **Isóbata** (Cf. Art 4º do Decreto Estadual Nº 58.996/2013): linha que une pontos de igual profundidade;
- **Limite aceitável de uso:** referência numérica a ser adotada considerando o número máximo de pessoas que podem visitar uma área sem degradar as qualidades essenciais dos recursos naturais, e a adoção de conduta responsável para a visitação.
- **Milonitos** (Winge, M. et. al. 2001 - 2018 . Glossário Geológico Ilustrado.) Rocha de metamorfismo dinâmico, fortemente triturada, mas com tendência a comportamento mais dúctil do que o cataclasito por apresentar componentes minerais como clorita, sericita, epidoto, actinolita, que podem apresentar-se orientados definindo uma foliação milonítica.
- **Ortognaisses** (Winge, M. et. al. 2001 - 2018 . Glossário Geológico Ilustrado) Prefixo usado para indicar rochas metamórficas de origem seguramente ígnea, seja plutônica, hipabissal ou vulcânica.
- **Pesca** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.
- **Pesca amadora e/ou esportiva** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pesca sem fins econômicos, tendo como finalidade o lazer ou o esporte, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- **Pesca científica** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica.
- **Pesca Profissional Artesanal** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20.
 - **Pesca Artesanal de Pequeno Porte (proposta)**: pesca artesanal desembarcada ou praticada por embarcações até 20 AB e/ou 12 metros de comprimento;
 - **Pesca Artesanal de Baixa Mobilidade (proposta)**: pesca artesanal praticada por embarcações limitadas ao pequeno porte, cujos parâmetros específicos serão estabelecidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável;
- **Pesca Profissional Industrial** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei Federal Nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA Nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações com qualquer Arqueação Bruta (AB), com finalidade comercial.
- **Plano de Manejo de Unidade de Conservação**: (Cf. Lei Federal Nº 9.985/2000) documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos de gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.
- **Recursos naturais** (Cf. Art 4º do Decreto Estadual Nº 58.996/2013): quaisquer materiais fornecidos pelo ambiente natural utilizado pelo ser humano, tais como combustíveis, madeira, carvão e recursos minerais.
- **Ruído excessivo** (com base na Resolução CONAMA Nº 01/1990 e adaptado da Norma NBR-10.151 da ABNT para área mista com vocação recreacional): emissão de ruídos em decorrência de qualquer atividade (comercial, industrial, social ou recreativa, inclusive de propaganda política) prejudiciais à saúde e ao sossego público, por terem níveis superiores considerados aceitáveis, atingindo mais de 65 dB(A).
- **Terraços marinhos pleistocênicos**: é um depósito de sedimentos litorais (de praia ou de plataforma) que aparece a um nível diferente do que foi construído, devido a variações do nível do mar” do período quaternário que ocorreu entre 1,8 milhão a 11.000 anos atrás, na era Cenozóica.
- **Relações de contato da Ponta das Galhetas**: conjunto de rochas ortognaisses e migmatitos exibindo complexas relações de contato intrusivo.
- **Turismo**: (Cf. definição da Organização Mundial de Turismo/Nações Unidas): conjunto de atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros. Podem compor as seguintes práticas (proposta com base nas Diretrizes para a Política Nacional de Ecoturismo - EMBRATUR, 1994):
 - **Ecoturismo**: atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, sensibilizando quanto às questões ambientais e incentivando a conservação.

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- **Esporte e recreio:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.
- **Eventos de baixa escala:** compreende o conjunto de atividades decorrentes dos encontros de interesse social de menor escala, que não demandem significativa instalação de infraestrutura e atendam a um número reduzido de pessoas, tais como manifestações culturais e religiosas, eventos educativos, celebrações e festejos em geral.
- **Eventos de massa:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse comercial, promocional ou social, que demandam instalação de infraestrutura e atendam a um número elevado de pessoas, tais como shows, festas, feiras e torneios não esportivos.
- **Lazer:** Conjunto de ocupações às quais o indivíduo desenvolve de livre vontade e que correspondem ao tempo de ócio, tais como repouso, diversão, recreação e entretenimento, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (Dumazedier, 1976, *apud* Oleias).
- **Torneios de modalidades esportivas não motorizada:** refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas sem a utilização de veículos motorizados.
- **Torneios de modalidades esportivas motorizadas:** refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas com a utilização de veículos motorizados.
- **Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico:** constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional. O turismo Acadêmico/científico se refere às experiências acerca de alguma atividade específica, abrangendo tanto a área técnica como acadêmica.
- **Turismo de aventura:** atividade associada ao Ecoturismo e que compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo, não competitivo. Consideram-se atividades de aventura as experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos que podem proporcionar sensações diversas: liberdade; prazer; superação, etc.
- **Turismo de Base Comunitária:** atividade cuja distribuição dos benefícios resultantes das atividades ecoturísticas contemplam, principalmente, as comunidades receptoras, de modo a torná-las protagonistas do processo de desenvolvimento da região.
- **Turismo de sol e praia:** atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias. Neste caso, a recreação, o entretenimento e o descanso estão relacionados ao divertimento, à distração ou ao usufruto e contemplação da paisagem.
 - **Turismo de sol e praia controlado** atividade turística controlada, respeitando o limite aceitável de uso (capacidade suporte) do meio natural.

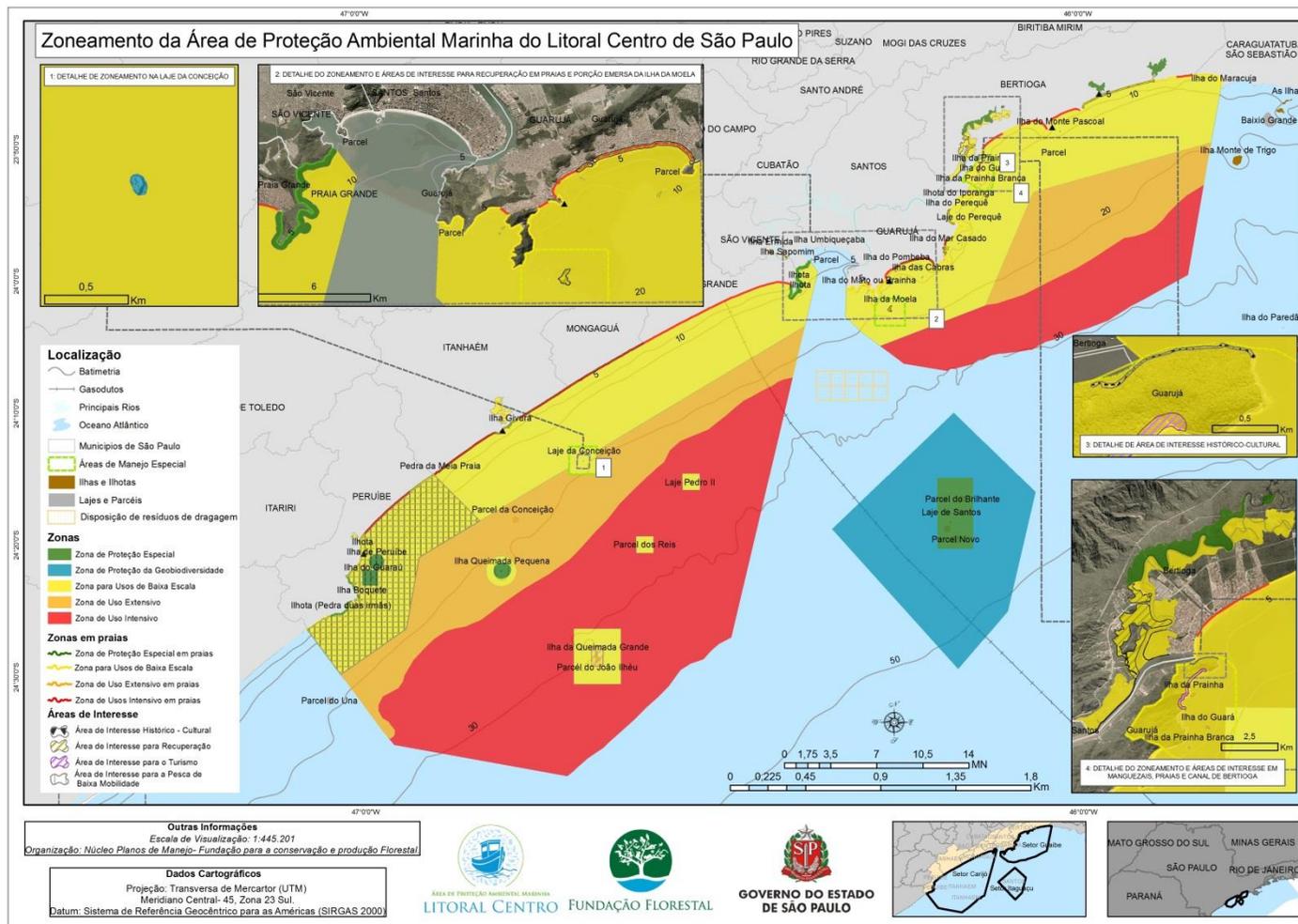
Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

- **Turismo de sol e praia intermediário:** atividade turística, sem estabelecimento de capacidade suporte.
- **Turismo de sol e praia de massa:** atividade de alta intensidade, grande número de pessoas visitando um mesmo atrativo turístico.
- **Turismo histórico-cultural:** atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.
- **Turismo náutico:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística, podendo ter como enfoque a embarcação em si ou o deslocamento para consumo de outros produtos ou segmentos turísticos.
- **Turismo náutico contemplativo:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como plataforma para contemplação da paisagem.
- **Radioamadorismo** (com base Art. 3º da Resolução ANATEL nº 449/2006): atividade sem fins lucrativos, com caráter de hobby, regulamentada pela ANATEL, que exige dos seus praticantes autorização prévia através de exames de ingresso na atividade.

ANEXO II – TABELA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS POR ZONA

ATIVIDADES E PRÁTICAS	Zona de Proteção Especial (ZPE)	Zona de Proteção da Geobiodiversidade (ZPGBio)	Zona para Usos de Baixa Escala (ZUBE)	Zona de Uso Extensivo (ZUE)	Zona de Uso Intensivo (ZUI)
	Conforme regra da UC de PI	Turismo de Mínima Intensidade	Turismo de Baixa Intensidade	Turismo de Média Intensidade	Turismo de Alta Intensidade
Competições de modalidades esportivas não motorizadas	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Ecoturismo/ Turismo de Aventura	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia controlado	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico contemplativo	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Esporte, recreio e lazer	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de base comunitária	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo histórico-cultural	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Competições de modalidades esportivas motorizadas	-	Não	Sim	Sim	Sim
Eventos	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia intermediário	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia de massa	-	Não	Não	Sim	Sim
Cruzeiros marítimos	-	Não	Não	Não	Sim

ANEXO III – MAPA DO ZONEAMENTO (ZONAS E ÁREAS) DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL CENTRO



ANEXO IV – CONTEÚDO MÍNIMO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

Obrigações da concessionária:

- I. Encaminhar ao órgão gestor da UC a agenda anual de manutenção, incluindo impactos previstos das atividades de manutenção e respectivas medidas mitigadoras aprovadas pelo órgão licenciador;
- II. Encaminhar ao órgão gestor para conhecimento cópia dos Estudos de Análise de Risco (EAR), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e planos de emergência: Plano de Atendimento e Emergência (PAE) e Plano de Emergência Individual (PEI), quando couber, aprovados pelo órgão licenciador;
- III. Comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes/acidentes na unidade, ou as que possam vir causar impacto.

Obrigações do órgão gestor:

- I. Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO V – ÁREAS DE INTERESSE INDICADAS

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Descrição:

a) Praias em risco alto e muito alto de erosão costeira

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente a área de praia com balanço sedimentar do sistema praial negativo podendo apresentar vários sintomas, também conhecidos como indicadores de erosão costeira. Para as Áreas de Interesse Recuperação (AIR) foram selecionadas as praias classificadas como alto e muito alto risco de erosão considerando o Mapa de Risco à Erosão Costeira do Estado de São Paulo publicado pelo Instituto Geológico Estado de São Paulo e Universidade de São Paulo, XVI Congresso ABEAQUA, 2017.

- Setor Guaíbe:

-Praias em risco alto de erosão:

.Guaratuba em Bertioga (Latitude inicial 23°45'54.58"S e Longitude inicial 45°53'55.97"; Latitude final 23°46'50.95"S e Longitude final 45°58'0.80"O);

.Enseada (Latitude inicial 23°59'48.62"S e Longitude inicial 46°12'25.67"O; Latitude final 23°59'27.06"S e Longitude final 46°14'29.62"O); Perequê (Latitude inicial 23°55'29.42"S e Longitude inicial 46°10'46.06"O; Latitude final 23°56'21.05"S e Longitude final 46°10'18.59"O); Pitangueiras (Latitude inicial 23°59'25.30"S e Longitude inicial 46°14'28.03"O; Latitude final 23°59'38.62"S e Longitude final 46°14'52.12"O) em Guarujá.

-Praias em risco muito alto de erosão:

.Itaguapé (Latitude inicial 23°46'56.03"S e Longitude inicial 45°58'11.32"O; Latitude final 23°47'44.99"S e Longitude final 45°59'34.12"O) e São Lourenço (Latitude inicial 23°47'53.74"S e Longitude inicial 46°0'11.56"O; Latitude final 23°49'3.90"S e Longitude final 46°2'23.42"O) em Bertioga;

.Pernambuco/Mar Casado (Latitude inicial 23°57'35.71"S e Longitude inicial 46°10'44.76"O; Latitude final 23°58'44.98"S e Longitude final 46°11'7.08"O) e Astúrias (Latitude inicial 23°59'38.94"S e Longitude inicial 46°14'52.30"O; Latitude final 23°59'46.07"S e Longitude final 46°15'22.28"O) em Guarujá.

- Setor Carijó:

-Praias em risco muito alto de erosão:

.Praias de Itanhaém (Latitude inicial 24°8'37.21"S e Longitude inicial 46°42'41.58"O; Latitude final 24°15'10.19"S e Longitude final 46°53'52.58"O);

.Praias de Mongaguá (Latitude inicial 24°5'22.13"S e Longitude inicial 46°36'22.39"O; Latitude final 24°8'38.54"S e Longitude final 46°42'34.60"O)

.Algumas praias de Peruíbe (Latitude inicial 24°15'10.12"S e Longitude inicial 46°53'59.96"O; Latitude final 24°20'7.37"S e Longitude final 47°0'7.60"O); e Guaraú também em Peruíbe (Latitude inicial 24°22'26.47"S e Longitude inicial 47°0'53.64"O; Latitude final 24°23'19.07"S e Longitude final 47°0'36.22"O).

b) Manguezais

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente aos:

-Manguezal do canal de Bertioga em Bertioga, cujo bosque da área de borda, limítrofe ao rio, está degradado por processo erosivo associado às ondas que atingem as margens do manguezal em razão da alta velocidade com que trafegam as embarcações;

-Manguezal do rio Itapanhaú, em trecho não sobreposto ao PERB, que apresenta níveis elevados de contaminação por metais pesados (Chumbo (Pb), Cádmiio (Cd), Cobre (Cu), Mercúrio (Hg)).

c) AME Ilha da Moela

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente 26.6 hectares da UC (0,0058% da área total) numa altitude de 100 metros e corresponde a porção entremarés e emersa da AME Ilha da Moela. De concessão da marinha, a ilha está situada a aproximadamente 2,5 Km da costa, no Guarujá e é ponto de referência para os navegantes que se dirigem ao Porto de Santos. A Ilha apresenta status de integridade ecológica crítica ou degrada fortemente perturbada. e com ocorrência de bioinvasão, predominantemente por *Isognomon bicolor*, em diversos setores da Ilha.

ii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Descrição:

a) Geossítios

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente 5 pontos de geossítios, indicadas em anexo do Inventário Geológico de São Paulo, correspondentes à formações geológicas naturais de valor científico e/ou risco de degradação e que demandam prioridades de geoconservação.

- Setor Carijó:

.Itanhaém: Ortognaisses da Cama de Anchieta em Itanhaém, Latitude 24°11'51.40" S e Longitude 46°48'8.37"O cujos principais aspectos geológico é de refere ao melhor local de observação de tipos de interação de magmas félsicos e máficos; feições migmatíticas; feições miloníticas e deformacionais complexas.

.Peruíbe: Granulitos de Perúibe, Latitude 24°21'3.10"S e Longitude 46°59'50.86"O cujos principais aspectos geológico é a exposição de kinzigitos associados a enderbitos e rochas metamórficas, da Sequência Cachoeira e Suíte Itatins.

- Setor Guaíbe:

.Guarujá: Relações de contato da Ponta das Galhetas, Latitude 24° 0'48.69"S e Longitude 46°15'47.81"O cujos principais aspectos geológico é a formação de Ortognaisses e migmatitos do Complexo Costeiro exibindo complexas relações de contato intrusivo entre os litotipos.

.Bertioga: Milonitos da Praia de São Lourenço, Latitude 23°49'15.54"S e Longitude 46° 2'11.85"O cujos principais aspectos geológico é o Afloramento composto por dois tipos litológicos principais: ortognaisse porfirítico e ortognaisse fino, que mostram relações de contato e deformação importantes para o entendimento da história geológica da região.

.Bertioga: Terraços marinhos pleistocênicos da Praia de Itaguapé, Latitude 23°46'45.09"S e 45°58'18.16"O cujos principais aspectos geológico é falésia de terraço marinho pleistocênico caracterizado pela presença de: sedimentos de origem praial, com tubos do crustáceo *Callichirus major*, indicativos de formação em região entre-marés). Sistemas de juntas ortogonais de provável origem tectônica. A origem da falésia ocorreu supostamente no máximo da transgressão holocênica, ocorridas há 5.600 anos A.P.

b) Patrimônios históricos

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente 2 pontos localizado no extremo norte da Ilha de Santo Amaro correspondentes aos Patrimônios históricos na AME Ponta da Armação, Guarujá ambas tombadas pelo CONDEPHAAT como Patrimônio Histórico e Cultural e também pelo município por meio da Lei Municipal Nº 2.625/98 que criou o Parque Arqueológico São Felipe nas áreas públicas livres de aforamentos, dentro dos seguintes limites: o Canal de Bertioga ao norte, o mar aberto a leste, o Morro da Armação e o espigão da Serra ao sul, e a divisa do terreno das ruínas da Armação, a oeste. Os patrimônios considerados na AIHC são:

.Ermida de Santo Antônio de Guaíbe localizada nas coordenadas Latitude 23°51'35.36"S e Longitude 46° 8'9.98"O cuja construção utilizou pedras com sambaquis e óleo de baleia com conchas. Acredita-se que esta seja uma das primeiras igrejas do Brasil, construída por volta de 1560, por José Adorno, e seria usada por jesuítas, em especial São José de Anchieta, para catequizar indígenas.

.Fortaleza de São Felipe. Localizada nas coordenadas Latitude 23°51'24.84"S e Longitude 46° 7'37.99"O cuja

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

construção é datada de 1552, para proteção do canal de Bertioga. Pouco existe da grande fortaleza de pedra, construída pelo capitão-mor Brás Cubas, hoje em ruínas, em frente ao Forte São João. Apenas resistiram ao tempo as muralhas de granito, uma guarita, que marca o ângulo sul, e um poço interno. Do século XVII ao XIX, o forte foi a sede do Real Contrato da Armação das Baleias, construída em 1748, onde eram recolhidos todos os apetrechos utilizados para a captura e processamento do óleo extraído do mamífero, utilizado para iluminação e construção.

iii. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)

Descrição:

a) AME Ponta da Armação - Praias

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente a AME Ponta da Armação, no trecho correspondente à orla da Comunidade da Prainha Branca e sua respectiva faixa de Praia (Latitude inicial 23°51'44.78"S e Longitude inicial 46° 7'50.25"O; Latitude final 23°52'15.86"S e Longitude final 46° 8'13.05"O) ; Praia Preta (Latitude inicial 23°52'27.74"S e Longitude inicial 46° 8'22.98"O; Latitude final 23°52'31.54"S e Longitude final 46° 8'23.22"O) e Praia Camburi (Latitude inicial 23°52'47.81"S e Longitude inicial 46° 8'27.20"O; Latitude final 23°52'58.82"S e Longitude final 46° 8'25.24"O) que apresenta características paisagísticas relevantes e com necessidade de ordenamento do turismo.

b) Área Marinha de entorno da Ilha da Queimada Grande

Na Porção Marinha: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente ao redor da Ilha da Queimada Grande que se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°28'17.40" latitude S e 46°40'57.25" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°28'18.19" latitude S e 46°39'59.15" longitude O, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°29'48.62" latitude S e 46°39'59.44" longitude O, vértice 04 nas coordenadas 24°29'47.98" latitude S e 46°40'57.29" longitude O. A área corresponde à área com ambientes com características paisagísticas relevantes com o reconhecimento pela comunidade científica de um Recife de Coral mais ao Sul do Atlântico e que demanda necessidade de ordenamento do turismo.

iv. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

Descrição:

Porção Marinha: Abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) e corresponde à ZUBE do município de Peruíbe, iniciando na linha de costa até a 5 mn. A área apresenta grande restrição da pesca artesanal considerando a existência de diversas unidades de conservação com conseqüente limitação de uso na região e do seu entorno imediato além das demais restrições impostas pelas legislações pesqueiras vigentes.

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO

Os polígonos e coordenadas geográficas apontados nas referidas zonas são:

ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA – ZUBE

Na porção terrestre:

- Setor Guaíbe:

- faixa de praia não urbanizadas de Itaguaré em Bertiooga: Latitude inicial 23°47'45.03"S e Longitude inicial 45°59'35.26"O e na Latitude final 23°47'7.43"S e Longitude final 45°58'37.77"O

- Setor Carijó:

- faixa de praia não urbanizada de Taniguá também conhecida como praia Deserta em Peruíbe: Latitude inicial 24°16'21.01"S e Longitude inicial 46°55'52.18"O e na Latitude final 24°15'11.27"S e Longitude final 46°53'58.38"O

Na porção marinha:

- Setor Guaíbe:

- ao redor da Ilha da Moela quando se inicia no fim da ZUBE a 5 mn da costa na vértice 01 coordenadas geográficas 24° 2'7.15" latitude S e 46°16'11.93" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24° 2'7.22" latitude S e 46°14'31.09" longitude O, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.89" latitude S, 46°14'30.98" longitude O, vértice 04 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.96" latitude S e 46°17'1.00" longitude O e vértice 05 nas coordenadas geográficas 24°3'4.68" latitude S e 46°17'0.85" longitude O;

- Setor Carijó:

- ao redor da Laje da Conceição: considera o vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°13'4.84" latitude S e 46°42'36.00" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°13'4.91" latitude S e 46°40'16.25" longitude O, do vértice 03 coordenadas geográficas 24°15'11.99" latitude S e 46°42'36.07" longitude O, e do vértice 04 coordenadas geográficas: 24°15'12.06" latitude S e 46°40'16.03" longitude O;
- ao redor do Parcel Pedro II: quando se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°15'16.06" latitude S e 46°33'12.38" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°15'16.42" latitude S e 46°31'45.30" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°16'31.98" latitude S e 46°31'45.48" longitude O, e no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°16'51.73" latitude S e 46°33'11.84" longitude O.
- ao redor do parcel dos Reis: cujo polígono se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°20'0.46" latitude S e 46°37'7.72" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°20'0.89" latitude S e 46°35'40.63" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°21'16.42" latitude S e 46°35'40.85" longitude O, no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°21'16.34" latitude S e 46°37'7.28" longitude O.

ZONA DE USO EXTENSIVO – ZUEX

Na porção terrestre:

Minuta de Decreto da APA Marinha do Litoral Centro
26/02/19

-Setor Carijó:

- Município de Peruíbe: Praia de Guaraú: Latitude inicial 24°22'26.86"S e Longitude inicial 47°00'57.98"O e na Latitude final 24°22'02.60"S e Longitude final 47°00'38.49"O;

-Setor Guaíbe:

- Município de Guarujá as praias de:

.Perequê: Latitude inicial 23°56'19.93"S e Longitude inicial 46°10'43.46"O e na Latitude final 23°55'48.58"S e Longitude final 46°10'51.36"O;

.São Pedro: Latitude inicial 23°54'52.00"S e Longitude inicial 46°10'7.76"O e na Latitude final 23°54'22.77"S e Longitude final 46° 9'34.67"O;

.Iporanga: Latitude inicial 23°54'22.03"S e Longitude inicial 46° 9'5.37"O e na Latitude final 23°54'15.28"S e Longitude final 46° 9'8.69"O;

.Conchas: Latitude inicial 23°54'28.60"S e Longitude inicial 46° 9'20.40"O e Latitude final 23°54'24.29"S e Longitude final 46° 9'24.63"O;

.Taguaiba ou Pinheiro: Latitude inicial 23°53'52.83"S e Longitude inicial 46° 9'5.99"O e Latitude final 23°53'38.29"S e Longitude final 46° 8'55.47"O;

.Éden: Latitude inicial 23°59'14.73"S e Longitude inicial 46°11'9.77"O e Latitude final 23°59'13.28"S e Longitude final 46°11'11.41"O;

.Sorocotuba: Latitude inicial 23°58'58.54"S e Longitude inicial 46°11'11.89"O e Latitude final 23°58'58.54"S e Longitude final 46°11'11.89"O

- Município de Bertioga as praias de:

.Enseada: Latitude inicial 23°49'41.47"S e Longitude inicial 46° 6'15.20"O e na Latitude final 23°49'5.06"S e Longitude final 46° 4'53.05"O;

.Guaratuba: Latitude inicial 23°46'49.14"S e Longitude inicial 45°57'42.65"O e na Latitude final 23°45'51.84"S e Longitude final 45°54'6.07"O;

.Boracéia: no trecho 1 de Latitude inicial 23°45'41.76"S e Longitude inicial 45°52'32.85"O e na Latitude final 23°45'28.44"S e Longitude final 45°51'10.18"O e no trecho 2 de Latitude inicial 23°45'25.29"S e Longitude inicial 45°50'32.92"O e na Latitude final 23°45'50.89"S e Longitude final 45°48'2.48"O.